



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial nº 2/96:

Exonera Dr. Pedro Freire de Andrade do cargo de Ministro de Justiça.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Portaria nº 2/96:

Approva o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto-Presidencial nº 2/96

de 8 de Fevereiro

Sob proposta do Primeiro Ministro;

Usando da competência conferida pela alínea d) do artigo 147º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único: É exonerado Dr. Pedro Freire de Andrade do cargo de Ministro da Justiça, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da República, interino, **ANTÓNIO DO ESPÍRITO SANTO FONSECA**.

Referendado em 7 de Fevereiro de 1996.

O Primeiro Ministro, **Carlos Veiga**.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinetes

#### Portaria nº 2/96

de 8 de Fevereiro

Nos termo do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, deverá ser definido o quadro que integra o quadro privativo das Finanças por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

Assim, mostrando-se urgente definir o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento;

Manda o Governo pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

#### Artigo 1º

É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Presidência de Ministros, Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 29 de Janeiro de 1996. — **Úlpio Napoleão Fernandes** — **José Ulisses Correia e Silva**.

## QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Tipo de quadro	Grupo de pessoal	N/Ref	Categoria	N/lugar
PRIVATIVO	Pessoal dirigente e chefia das Finanças	IV III II	Director-Geral Director de Serviço Chefe de Repartição	1 2 4
	Pessoal técnico de Finanças	16 15 14 11 8	Técnico sup. finanças principal Técnico sup. finanças de primeira Técnico sup. finanças de segunda Técnico adjunto de finanças Secretário de finanças	1 4 9 8 23
	Técnico auxiliar de Finanças	7 6	Técnico auxiliar de finanças 1 Técnico auxiliar de finanças 2	4 4
COMUM	Pessoal auxiliar	2	Escriturário-dactilógrafo	8
		1	Ajudante serviço gerais	3

*Úlpio Napoleão Fernandes — José Ulisses Correia e Silva.*